

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.454 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O PROGRAMA DE SAÚDE CUIDANDO DE QUEM CUIDA, CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CUIDADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió o programa de saúde Cuidando de Quem Cuida.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º consiste na proteção dos cuidadores e/ou responsáveis pelas pessoas com deficiência ou acamados, estendendo o atendimento prioritário aos cuidadores, com intuito de valorizá-los em razão dos serviços prestados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o munícipe que é cuidador da pessoa com deficiência ou acamados severos que precisam de cuidados diários, sejam incluídos na lista de atendimento prioritário nas redes públicas de saúde e demais serviços fornecidos pelo Município de Maceió.

Art. 4º A rede de saúde do Município de Maceió deverá fornecer atendimento multiprofissional, incluindo fisioterapia, psicologia e psicoterapia aos cuidadores e responsáveis de que trata esta lei.

Art. 5º Todos os cuidados, incluindo o atendimento domiciliar que os acamados e as pessoas com deficiência possuem, se estenderão aos seus cuidadores.

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió a carteira de identificação do cuidador.

Parágrafo único: A carteira de identificação do cuidador deverá ser emitida pelo Município de Maceió sendo válida como documento pessoal em toda circunscrição municipal.

Art. 7º O Poder Executivo deverá elaborar regulamentação acerca dos procedimentos e critérios para que o cuidador obtenha a carteira que trata o art. 6º.

Art. 8º A carteira de que trata o art. 6º garante a seu titular atendimento prioritário análogo à pessoa com deficiência em toda a circunscrição do Município de Maceió.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro

Código Identificador:22F2113B



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>